



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

III. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ nº 1615/2026;

IV. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Rodolfo Soares dos Reis  
Promotor de Justiça  
Assessor do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SOARES DOS REIS, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 08/04/2026, às 09:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### CONSUMIDOR

#### Recomendação nº 1/2026 - 12ªPJESPSLS2DC

Ref.: Inquérito Civil nº 007374-500/2026

#### RECOMENDAÇÃO

Recomendação expedida ao Município de São Luís para fins de adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, destinadas a extinção do contrato de concessão do Consórcio VIA SL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte é caracterizado como essencial, além de constituir direito fundamental do cidadão, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art. 5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de controlar os seus próprios atos, decorrente do princípio da legalidade, nos termos previstos pelo art. 37, caput da CF c/c art. 53 da Lei nº 9.787/99 e da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO as disposições do item 13 do Contrato de Concessão do serviço de transporte urbano de São Luís e arts. 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95, que estabelecem as penalidades aplicáveis pelo Poder Concedente nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo concessionário VIA SL;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que consiste na proibição da interrupção total do desempenho das atividades prestadas pelo Poder Público aos usuários;

CONSIDERANDO as sucessivas paralisações totais e parciais, de forma unilateral, da operação do Consórcio VIA SL, constatada a partir de 18 de dezembro de 2025, que tem ocasionado o desatendimento de 27 linhas e prejuízos a um número indeterminado de usuários;

CONSIDERANDO o constante atraso no pagamento dos salários e a demissão em massa dos trabalhadores rodoviários da empresa Expresso Rei de França, integrante do Consórcio VIA SL, conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação no dia 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o processo de Recuperação Judicial (Proc nº 0804524-30.2025.8.10.0049) da empresa EXPRESSO REI DE FRANÇA, integrante do Consórcio VIA SL, em tramitação na 1ª Vara de Paço do Lumiar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de São Luís as seguintes medidas administrativas com escopo de restaurar a legalidade da prestação do serviço público de transporte público de São Luís: i) a imediata instauração de processo administrativo com a finalidade de extinguir o contrato de concessão do CONSÓRCIO VIA SL (LOTE II), CNPJ nº 25.970.355/0001-34, em razão dos sucessivos inadimplementos contratuais e da completa incapacidade operacional de continuidade da prestação do serviço; ii) a autorização, no prazo de 30 (trinta) dias, em caráter precário e emergencial, no exercício do poder discricionário, de novas empresas destinadas a operacionalizar as linhas vacantes, até a conclusão do processo de licitação destinado a nova concessão do serviço, nos termos do art. 23, inciso I da Lei Complementar nº 3.430/96.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/04/2026. Publicação: 09/04/2026. Nº 070/2026.

ISSN 2764-8060

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é a regularização do serviço público essencial de transporte coletivo, bem como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal do ente e agentes públicos que eventualmente descumprirem as orientações estabelecidas neste documento.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito de São Luís, à Procuradoria Geral do Município de São Luís e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o cumprimento do seu objeto.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara Municipal de São Luís para fins de fiscalização, no exercício da sua competência constitucional.

Publique-se.

São Luís/MA, 19 de março de 2026.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 19/03/2026, às 14:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

## Portaria nº 8/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)  
SIMP 052134-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar a paralisação das obras de asfaltamento e infraestrutura da Rua Santa Bárbara, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular implementação e conclusão, conforme relatado por moradores, ante possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 052134-500/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de pós-graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 30/03/2026, às 13:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 9/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)  
SIMP 052722-500/2025

INTERESSADOS: Moradores do bairro Argola e Tambor/Cidade Nova e Município de São Luís.

OBJETO: Apurar a paralisação das obras de asfaltamento e infraestrutura da RUA 13 DE MAIO, localizada no bairro Argola e Tambor/Cidade Nova, região do Polo Itaqui-Bacanga, no Município de São Luís/MA, bem como adotar as providências necessárias à sua regular conclusão, conforme relatado por moradores, ante os possíveis prejuízos à mobilidade urbana, à segurança e ao bem-estar da população residente.